

Assembleia Legislativa do Est. do AP
 Encaminhado p/ pl. leis
Nº 0381/96 - AL
 Em: 23 / 09 / 96



TITULO
 PROTOCOLO Nº 0381
 D. 23 / 09 / 96
 HORA DE ENTRADA 15:00
 P. LEI Nº 0048
 FUNCIONARIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
 PALÁCIO MÁRIO DAVID ANDREAZZA

1996.....

Parte Interessada: DEPUTADO JULIO MIRANDA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº 0048/96-AL.

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0381 Em 23 / 09 / 96

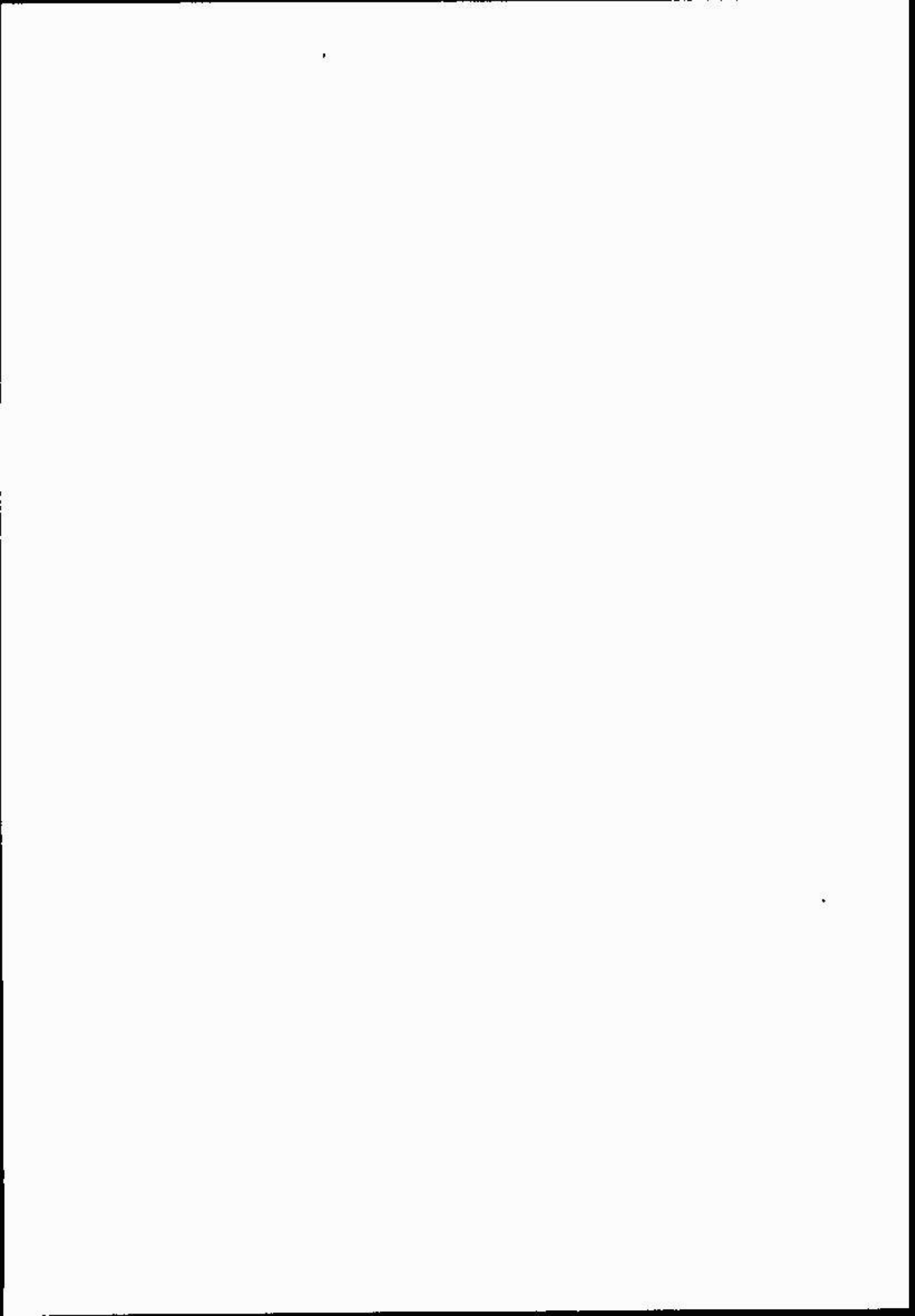
ASSUNTO

Cria Pólo Moveleiro do Estado do Amapá, estabelece
normas para sua implantação e dá outras providências.

ANDAMENTO

- | | | |
|--|--|------------|
| Expediente da Sessão do Dia | | Presidente |
| Lido no Expediente da Sessão do Dia | <u>09 / 10 / 96</u>
<u>10 / 10 / 96</u> | Secretário |
| - Comissão de Constituição, Justiça e Redação | <u>15 / 10 / 96</u> | Presidente |
| - Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública. | | Presidente |
| - Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária e Meio Ambiente. | | Presidente |
| - Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo Minas e Energia, Ciência e Tecnologia. | | Presidente |

SITUAÇÃO	RECEBIDO	
Comissão <u>Const. J. e Red.</u>	
Comissão <u>Financas</u>	Presidente da Comissão
Comissão	Presidente da Comissão
Comissão	





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Est. do AP
Aprovado em única discussão
Em. 05/11/96
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0048/96-AL

Cria o Pólo Moveleiro do Estado do Amapá e estabelece normas para a sua implantação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a criar o Pólo Moveleiro do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Pólo Moveleiro de que trata a presente Lei, destina-se ao incentivo, promoção e instalação de pequenos e micro empresários do seguimento de movelaria.

Art. 3º - O Pólo Moveleiro do Estado do Amapá será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, observado o plano diretor de desenvolvimento urbano do município.

Art. 4º - A implantação do pólo moveleiro ficará a cargo das Secretarias de Estado de Obras e Serviços Públicos, Trabalho e da Cidadania e do Meio Ambiente, com apoio do Serviço de apoio as micro e pequenas empresas no Amapá - SEBRAE/AP.

Art. 5º - A Coordenadoria Estadual da Indústria e Comércio - CEIC - fará a seleção dos interessados, indicando o valor do financiamento para cada unidade a ser implementada.

Art. 6º - Serão alocados no projeto, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte - FNO, do Programa de Desenvolvimento Sustentável e outros que se destinarem a esse tipo de empreendimento.

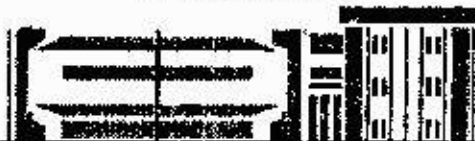
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 05 de Novembro de 1996.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0381

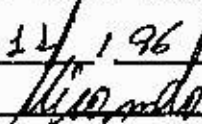
DATA 23/09/96

HORA DE ENTRADA 15:00

ESPECIE P. Lei Nº 0018/96-af


 FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº /96-AL.

Assembléia Legislativa do Est. do AP
 Aprovado em única discussão
 Em, 05/12/1996

 Presidente

Cria o Pólo Moveleiro do Estado do Amapá, estabelece normas para sua implantação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a criar o Polo Moveleiro do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Pólo Moveleiro de que trata a presente lei, destina-se à incentivo, promoção e instalação de pequenos e microempresários do seguimento de movelaria.

Art. 3º - O Pólo Moveleiro do Estado do Amapá será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, observado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 4º - A implantação do Pólo Moveleiro ficará a cargo das Secretarias de Estado de Obras e Serviços Públicos, Trabalho e da Cidadania e do Meio Ambiente, com o apoio do Serviço de Apoio as Micro e pequenas empresas no Amapá - SEBRAE/AP.

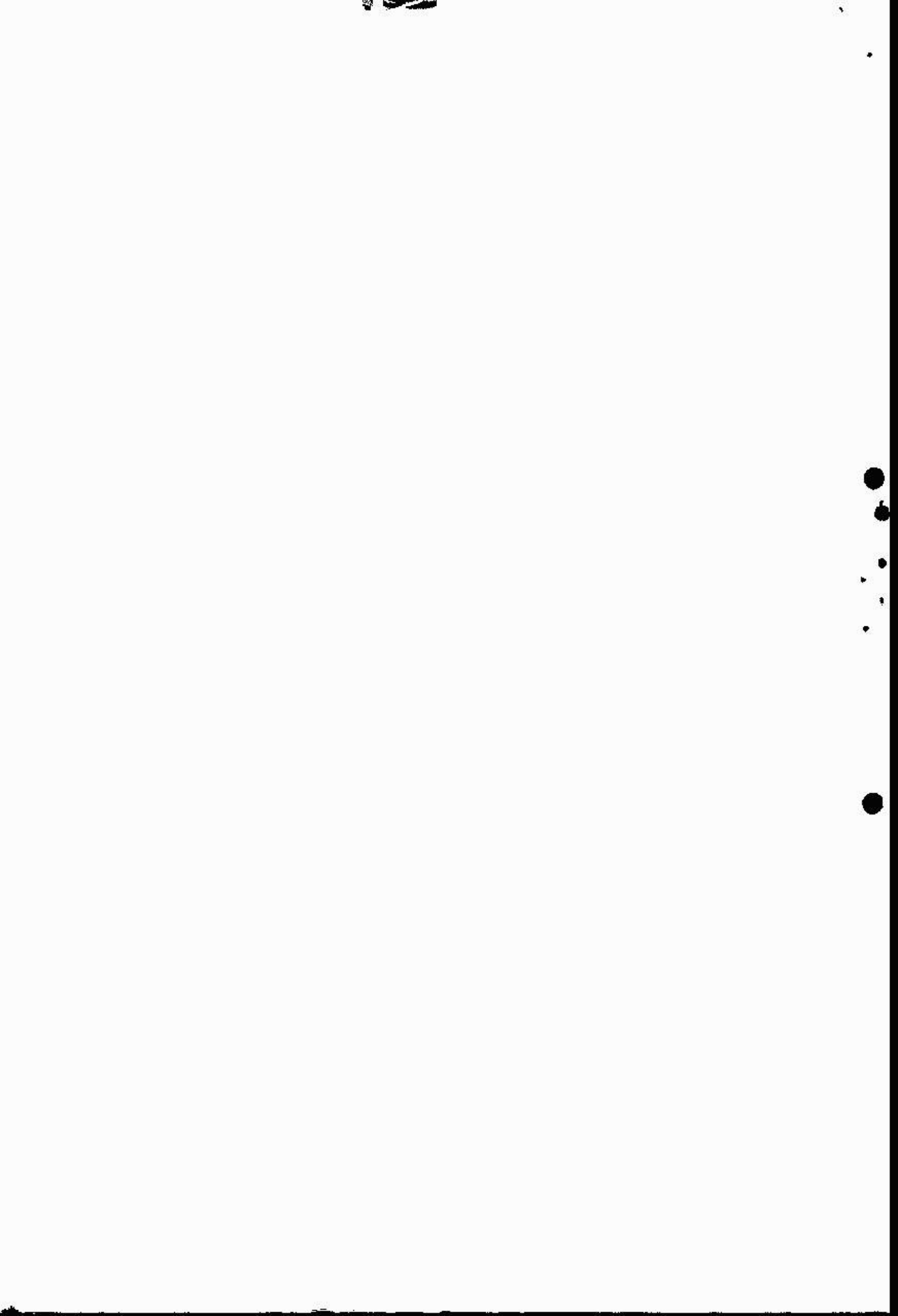
Art. 5º - A Coordenadoria Estadual da Indústria e Comércio - CEIC fará a seleção dos interessados, indicando o valor do financiamento para cada unidade a ser implementada.

Art. 6º - Serão alocados no projeto, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte - FNO, do Programa de Desenvolvimento Sustentável e outros que se destinarem a esse tipo de empreendimento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado NELSON SALOMÃO, em 19 de setembro de 1996.







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 084 / 96 AL-C.CJR

RELATOR: Dep. MANOEL BRASIL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0048/96-AL

EMENTA: Cria o Pólo Moveleiro do Estado do Amapá e estabelece normas para sua implantação e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA - PL

I - HISTÓRICO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o projeto de lei conforme a ementa acima. O projeto *prima facie* não fere nenhuma disposição do ordenamento jurídico e não fere o interesse público.

Ex postis, opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Dep. MANOEL BRASIL
RELATOR



II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro 1996.

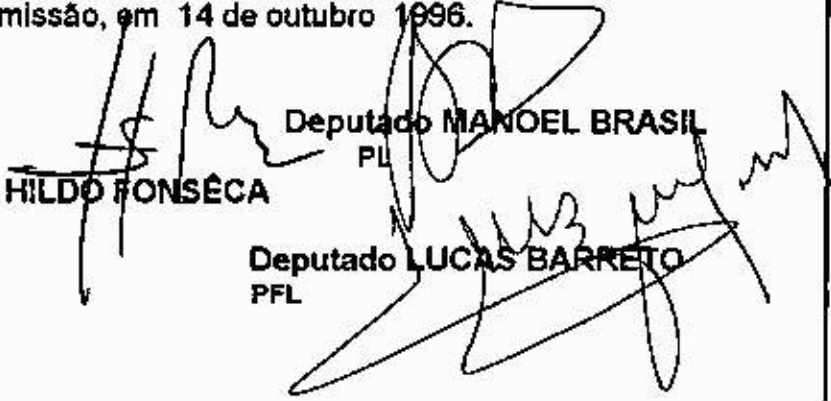
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

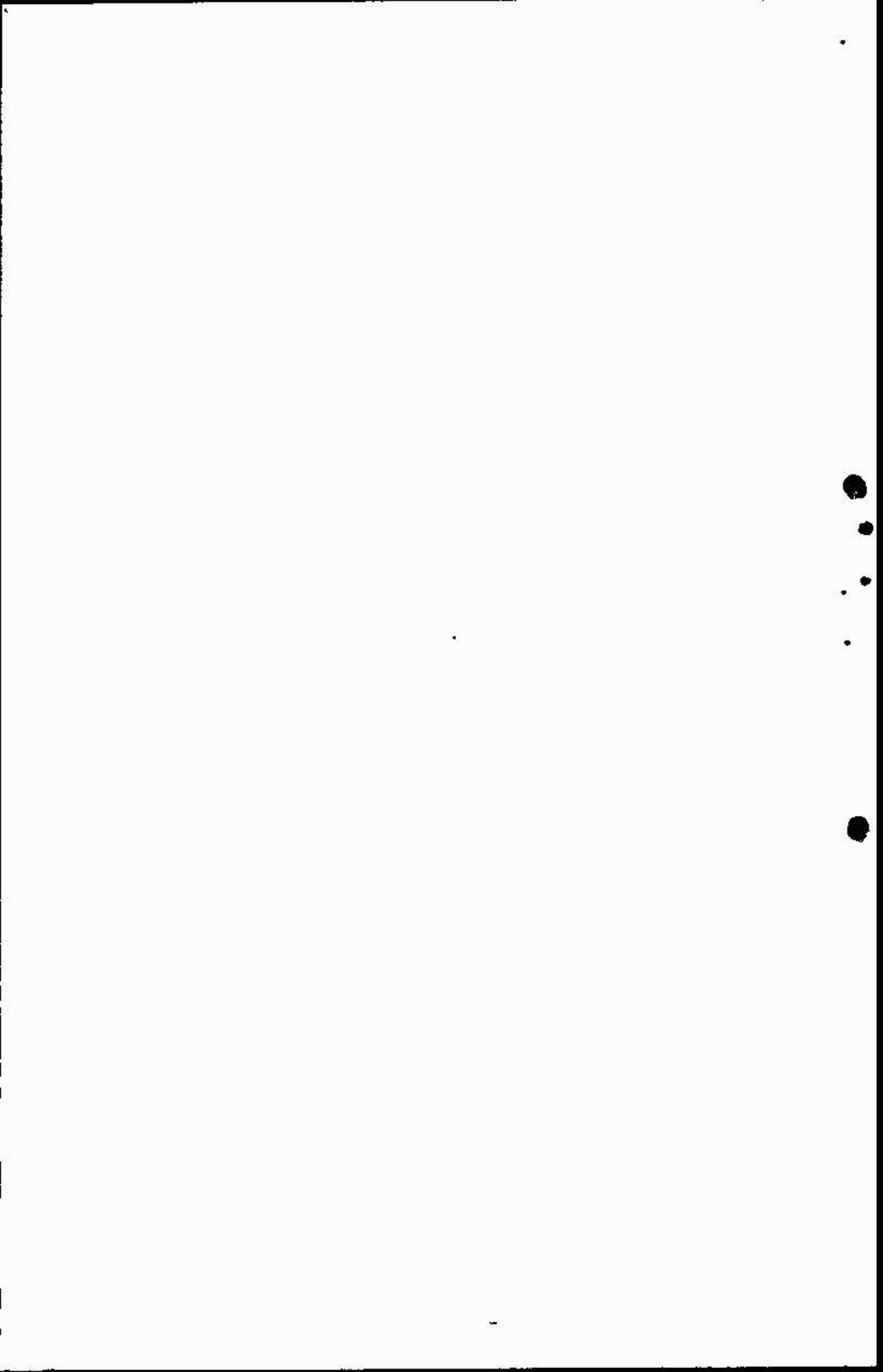
Deputado JOÃO DIAS
PFL

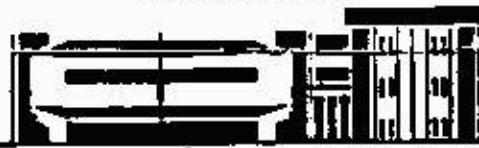
Deputado HILDO FONSÊCA
PT

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PFL







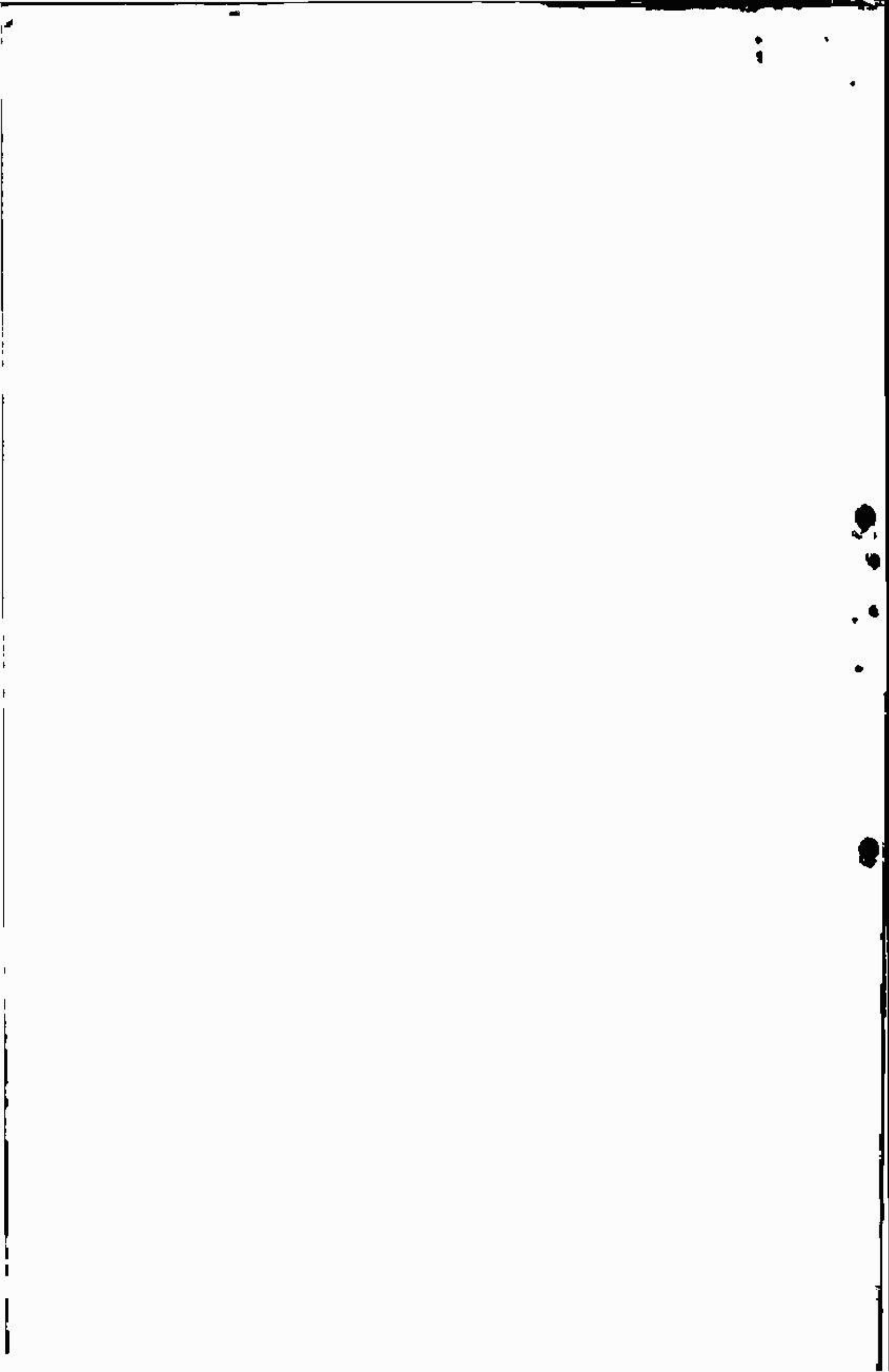
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: *Parecer da Comissão de Const., Just. e Pedagogia ao Projeto de Lei nº 0018/96-M, de autoria do Dep. Julio Miranda.*

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE				X
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA				X
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA				X
WALDEZ GOES				X

[Handwritten Signature]
Secretário Geral





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº. 059/ AL-CFEFFOAP

RELATOR: Dep. REGILDO SALOMÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0048/96-AL
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Polo Moveleiro do Estado do Amapá e estabelece normas para sua implantação e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JULIO MIRANDA.

I - HISTÓRICO:

O autor propõe o projeto de lei conforme a ementa acima.
A proposta encontra substância e representa interesse da Administração Pública.

II - VOTO:

Opino pela APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.


DEP. REGILDO SALOMÃO
RELATOR

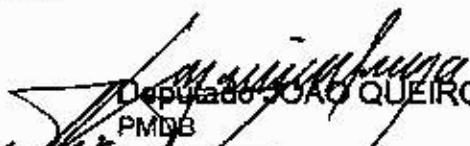
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

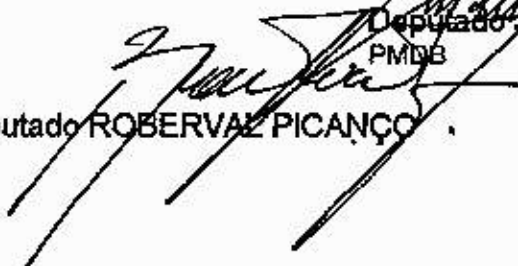
A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 14 de outubro de 1996.

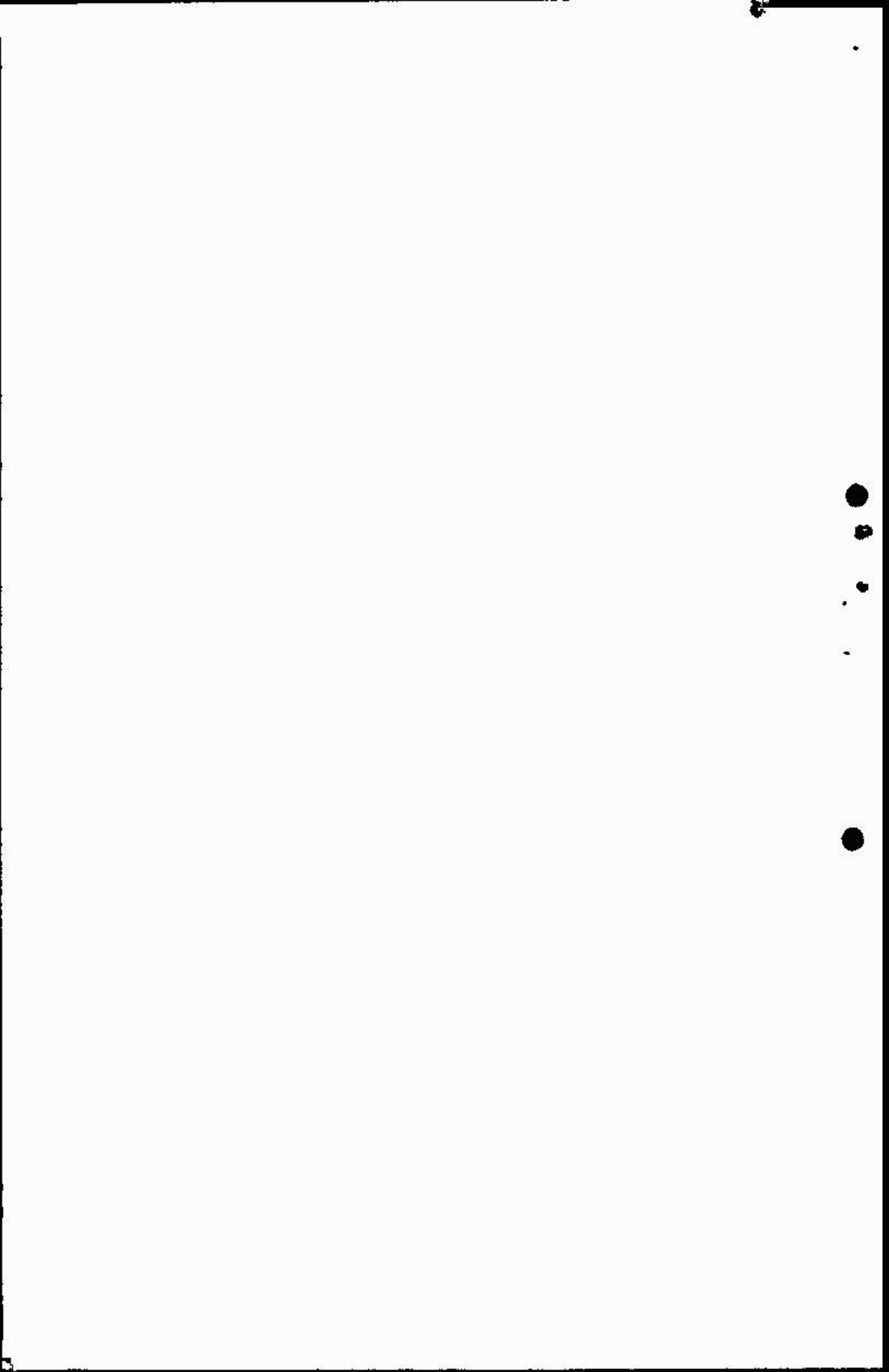
Deputado FRAN JÚNIOR
PMDB

Deputado REGILDO SALOMÃO
PFL


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado ROBERVAL PICANÇO
PL


Deputado ROBERTO GOES
PSD



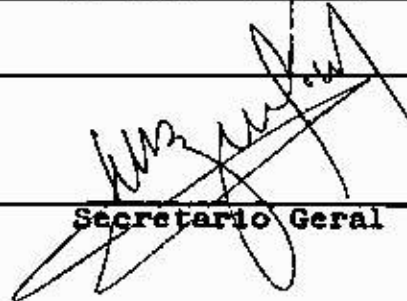


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTROLE DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei
no 0048/96-M de autoria do Dep. Julio Miranda.

DEPUTADO:	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO				X
ANTONIO TELES				X
FRAN JÚNIOR	X			
HILDO FONSECA	X			
JANETE CAPIBERIBE				X
JOÃO DIAS	X			
JULIO MIRANDA				
LUCAS BARRETO	X			
MANOEL BRASIL	X			
MILTON RODRIGUES				X
JOÃO QUEIROGA				X
PAULO JOSÉ	X			
REGILDO SALOMÃO	X			
ROBERTO GÓES	X			
ROBERVAL PICANÇO	X			
ROSEMIRO ROCHA				X
WALDEZ GOES				X


 Secretário Geral

